



33504/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

67 - **0266093-47.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/8ª Vara Cível. Apelante: Banco Itaucard S/A. Advogado: Márcio Santana Batista (OAB: 43948/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Total de processos a julgar: 67

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2023.

MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

SEÇÃO CRIMINAL

DESPACHO DOS RELATORES - Seção Criminal

TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais DESPACHO DE RELATORES

0000400-69.2023.8.06.0000 - Desaforamento de Julgamento. Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Requerido: Antônio Cleiton Rodrigues Nobre. Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB: 20026/CE). Advogada: Carina Brauna Bruno Sales (OAB: 35485/CE). Advogado: Ian Belém Falcão (OAB: 44031/CE). Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola (OAB: 40087/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Formulado pedido de desaforamento pelo Ministério Público do Estado do Ceará, determino a intimação da parte requerida para, querendo, oferecer Contradita no prazo de 10 (dez) dias. Ainda, requirite-se Informações junto ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 206, parágrafos 1º e 3º, do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA Desembargadora Relatora

Total de feitos: 1

TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais DESPACHO DE RELATORES

0621723-81.2023.8.06.0000 - Desaforamento de Julgamento. Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Assistente: José Ferreira da Silva. Assistente: Maria Hilza Moraes da Silva. Advogado: Flávio Jacinto da Silva (OAB: 6416/CE). Advogada: Antônia Júlia Campos Filizola (OAB: 41028/CE). Advogado: Charles Lucas Dias (OAB: 35143/CE). Advogada: RYANNE SAUNDERS PACHECO (OAB: 27431/CE). Requerido: Westerley Raimundo Ribeiro Miranda. Advogado: José Augusto Neto (OAB: 11514/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Nos autos, o Ministério Público do Estado do Ceará requer o desaforamento da ação penal que tem como réu Westerley Raimundo Ribeiro Miranda, cuja sessão do julgamento pelo Tribunal do Júri se encontra suspensa, conforme Decisão às fls. 624/626 do processo originário. Formulado pedido, determino a intimação da parte requerida para, querendo, oferecer Contradita no prazo de 10 (dez) dias. Ainda, requirite-se Informações junto ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 206, parágrafos 1º e 3º, do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA Desembargadora Relatora

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente em exercício, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA EDNA MARTINS -**



Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. **MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA**, Procurador de Justiça, e, a Defensoria Pública, pelo Dr. **ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. **DANIEL COSTA TELES**, Superintendente da Área Judiciária, em exercício. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Extraordinária nº 01/2022, de 12 de dezembro de 2022, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0638923-38.2022.8.06.0000**, em que é Requerente **SÉRGIO BRASIL ROLIM** e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relatora a Desembargadora **ROSILENE FERREIRA FACUNDO** --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.2 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002018-83.2022.8.06.0000**, em que é Requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** e Requeridos **SHERLE DOS SANTOS ALMEIDA, FRANCISCO FAGNER NOGUEIRA DA SILVA, JOEL SABINO MOREIRA** e **JOSÉ ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA**, sendo Relatora a Desembargadora **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA** --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal nº 0002147-73.2019.8.06.0136, seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.3 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0635580-34.2022.8.06.0000**, em que é Requerente **FRANCISCO MARCOS LIMA BARROS** e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relatora a Desembargadora **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA** --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento, para deferi-lo parcialmente, deslocando-se o julgamento da ação penal nº 0007659-73.2019.8.06.0136, para a Comarca de Russas, nos termos do voto da Relatora. **2.4 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002841-57.2022.8.06.0000**, em que é Requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** e Requerido o **CÁSSIO SANTANA DE SOUSA**, sendo Relatora a Desembargadora **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA** --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal nº 0002841-57.2022.8.06.0000, seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.5 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0637632-37.2021.8.06.0000**, em que é Requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** e Requerido **FRANCISCO ANDERSON SOUSA E SILVA**, sendo Relator o Desembargador **BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA** --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, elegendo a Comarca de Fortaleza para o julgamento da ação penal originária, nos termos do voto do Relator. **2.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621325-71.2022.8.06.0000**, em que é Requerente **FRANCISCO WANDERSON DA SILVA SOUSA** e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relator o Desembargador **SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE** e Revisora a Desembargadora **MARIA ILNA LIMA DE CASTRO** --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da demanda e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628645-75.2022.8.06.0000**, em que é Requerente **MACIEL JUSTINO SAMPAIO** e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relatora a Desembargadora **MARIA ILNA LIMA DE CASTRO** e Revisora a Desembargadora **ROSILENE FERREIRA FACUNDO** --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627556-17.2022.8.06.0000**, em que é Requerente **CARLOS JOSÉ DA SILVA SANTIAGO** e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relatora a Desembargadora **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA** e Revisora a Desembargadora **VANJA FONTENELE PONTES** --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão, e, na extensão cognoscível, julgou-lhe parcialmente procedente, de modo a afastar a modalidade qualificada dos delitos de estelionato os quais o revisionante foi condenado, redimensionando, em consequente, a pena deste para 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, em regime inicial aberto, tudo em conformidade com o voto da Relatora. Declarou suspeição, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **VANJA FONTENELE PONTES**. **2.9 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0789507-95.2014.8.06.0001/50000**, em que é Embargante R. M. A.. e Embargado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relatora a Desembargadora **VANJA FONTENELE PONTES** Revisor Desembargador **FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer dos embargos infringentes e de nulidade e negar-lhes provimento. Em seguida, o Desembargador **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA** acompanhou o voto da Desembargadora Relatora quanto ao mérito, divergindo em relação ao direito de recorrer em liberdade, sendo acompanhado no seu entendimento pela Desembargadora **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**. Com a palavra, a Desembargadora Relatora acolheu a divergência parcial feita pelos Desembargadores **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA** e **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos infringentes e de nulidade e negou-lhes provimento, mantendo nos termos exarados na sentença monocrática e confirmado no julgamento colegiado aqui impugnado, o direito concedido ao réu de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora. **2.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637416-13.2020.8.06.0000**, em que é Requerente **JOSÉ EVANDRO SOUSA LIMA** e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relatora a Desembargadora **VANJA FONTENELE PONTES** e Revisor o Desembargador **FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA** --- A Seção Criminal, por unanimidade não conheceu do pedido, nos termos do voto da Relatora. **3 – PROCESSO ADIADO COM PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0624463-46.2022.8.06.0000**, em que é Requerente F. P. M.. e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relator o Desembargador **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO** e Revisora **LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**. **4 – PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: APELAÇÃO CRIME Nº 0002841-94.2019.8.06.0151**, em que é Apelante **JOSÉ MASSIANO RIBEIRO** e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relatora a Desembargadora **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA** e Revisor o Desembargador **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA**. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 30 de janeiro de 2023.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL, em exercício

Daniel Costa Teles
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA, em exercício